



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DOS CURSOS COM PLANOS PRÓPRIOS

1

CADERNO DE ENCARGOS





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Adjudicante.....	3
Cláusula 2. ^a - Objeto	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Local, prazo e modo de prestação	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 5. ^a - Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 6. ^a - Dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Preço contratual e preço base.....	4
Cláusula 8. ^a - Condições de Pagamento	4
Cláusula 9. ^a - Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 10. ^a - Revisão da Remuneração	4
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	5
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 12. ^a - Execução da caução	5
Cláusula 13. ^a - Força maior	5
Cláusula 14. ^a - Resolução do contrato.....	5
Cláusula 15. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 17. ^a - Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	6
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos	6
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	6
Cláusula 20. ^a - Características do Serviço.....	6
Cláusula 21. ^a - Pessoal a afetar pelo Adjudicatário	6
Cláusula 22. ^a - Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança.....	7
Cláusula 23. ^a - Níveis de serviço.....	7
Cláusula 24. ^a - Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços	7





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Adjudicante

A entidade adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º **500 224 200**, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, com Estabelecimento/Delegação no **Colégio Internato dos Carvalhos (CIC)**, sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 860 460, fax 227 860 461 e e-mail: geral@cic.pt.

Cláusula 2.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DOS CURSOS COM PLANOS PRÓPRIOS”**.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a – Local, prazo e modo de prestação

1. Os serviços e fornecimentos objeto do contrato serão prestados e destinar-se-ão às instalações do CIC, melhor identificadas na Cláusula 1.^a, na freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.
2. A prestação dos serviços decorrerá entre os meses **de setembro de 2021 a agosto de 2024 (36 meses)**, período correspondente aos anos letivos de **2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O serviço pretendido, tem as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas restantes cláusulas do presente caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar os serviços pretendidos pela entidade adjudicante, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nas infraestruturas do CIC, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes à sua atividade.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- b) Obrigação de prestar ao CIC, em qualquer tempo da pendência dos serviços fornecidos, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
- c) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 6ª – Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa ao CIC, de que venha ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª – Preço contratual e preço base

- 1. O preço total máximo que o CIC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **62.000,00€ (sessenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIC.

Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento

- 1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299º do CCP, na sequência da emissão da respetiva fatura pelo adjudicatário, após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 2. As faturas deverão ser emitidas após a prestação do serviço mensal a que se se referem, correspondendo cada uma delas a 1/36 do valor total acordado para o respetivo serviço.
- 3. O pagamento será efetuado após a confirmação das faturas pelos serviços do CIC.
- 4. Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 30 dias após a entrega das respetivas faturas.
- 5. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

- 1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, nos termos da proposta adjudicada.
- 2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Cláusula 10.ª – Revisão da Remuneração

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o CIC irá notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o CIC pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º CCP.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIC pode, ainda, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, sem prejuízo de poder resolver o contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a – Execução da caução

Não sendo exigida a apresentação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88º do CCP, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora e/ou cumprimento defeituoso pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que ela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, o CIC pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, sem prejuízo do exercício do direito de audiência prévia.

Cláusula 15.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário poderá, nos termos e limites fixados no CCP, subcontratar ou ceder a posição contratual, desde que previamente autorizada pelo CIC.
2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos constantes do número seguinte.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação depende ainda:





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- a) Não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, a comprovar através da apresentação dos documentos de habilitação que foram exigidos ao adjudicatário na fase da formação do contrato;
- b) Comprove que assegura a continuidade da execução do contrato com as mesmas condições de execução, que foram propostas pelo adjudicatário na fase da formação do contrato, nomeadamente, as submetidas à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte interessada.

Cláusula 17.ª – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Gestor do contrato: João Paulo Reis | E mail: Joao.Paulo@cic.pt | telefone: 227860920.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª – Características do Serviço

1. Fornecimento de segurança humana, para as instalações do Colégio Internato dos Carvalhos, melhor identificadas na Cláusula 1.ª, na freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia:
 - a) De acordo com a calendarização definida anualmente pelo CIC, com base no calendário escolar, entre os meses de setembro a julho, em dias úteis, no total de 175 dias:
 - i. 1 (um) elemento vigilante, das **08h00** às **18h00**, de segunda-feira a quinta-feira, no total anual médio de **1.400h**;
 - ii. 1 (um) elemento vigilante, das **08h00** às **14h00**, à sexta-feira, no total anual médio de **210h**.
 - b) 1 (um) elemento vigilante, durante os 5 (cinco) dias da exposição do colégio (EXPOCIC), realizada anualmente nos meses de março ou abril, para a vigilância do espaço durante as 24h, no total anual de **120h**.
2. Considerando o fornecimento previsto no ponto anterior, a totalidade das horas afetas ao serviço é de **1.730h** (mil setecentas e trinta horas).
3. De acordo com as necessidades do CIC, durante o período de exames (junho e julho), aproximadamente 10 dias, o horário definido na alínea a) do ponto 1 poderá ser fracionado em manhãs ou tardes, sendo contabilizadas as horas de vigilância consumidas até ao total das horas contratadas.

Cláusula 21.ª – Pessoal a afetar pelo Adjudicatário

1. O pessoal a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste Contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços previstos neste Caderno de Encargos.
2. Todo o pessoal deve usar uniforme e estar munido de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, aposto visivelmente.
3. Previamente ao início de funções, deve ser entregue o registo criminal atualizado do vigilante a afetar ao contrato a celebrar, exigido para os profissionais que têm contacto regular com menores.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

4. De igual modo, sempre que seja necessário substituir o vigilante afeto ao contrato, deve ser apresentado o registo criminal referido no ponto anterior.

Cláusula 22.^a – Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança

1. Proceder ao controlo e registo diário do acesso de pessoas às instalações designadamente, alunos, colaboradores, visitantes, prestadores de serviços, fornecedores, etc., bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas, conforme os procedimentos em vigor aprovados pelo CIC, nas plataformas informáticas e/ou formulários disponibilizados pelo CIC para o efeito.
2. Efetuar o atendimento e encaminhamento das chamadas telefónicas rececionadas na portaria.
3. Realizar relatórios de ocorrências extraordinárias com a identificação do vigilante, hora e informação completa sobre a ocorrência.
4. Proceder ao registo de situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações, respeitando o disposto nas Medidas de Autoproteção (MAP) relativas aos edifícios e disponibilizadas pelo CIC.
5. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações.

Cláusula 23.^a – Níveis de serviço

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Colocar pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituir o(s) vigilante(s) quando tal seja solicitado pelo CIC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24.^a – Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços

O CIC procederá à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de acordo com o disposto na cláusula 21.^a ponto 1 e 23.^a alínea a).

